

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM
EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**



**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO**

**Seção I
Da Denominação, Sede e Natureza Jurídica**

Art. 1º A Associação dos Servidores Federais em Educação de Foz do Iguaçu, criada pela Assembleia de Fundação de trinta e um de outubro de dois mil e treze, é uma Associação Civil de Direito Privado, de natureza representativa dos servidores e colaboradores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e do Instituto Federal do Paraná – IFPR Câmpus Foz do Iguaçu, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro jurídico na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, localizada à Av. Tancredo Neves, 3838 – Ed. Almada – Sala 05 - Porto Belo - CEP nº 85.867-000.

Art. 2º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio em hipótese alguma.

Parágrafo único – Todas as arrecadações de recursos da Associação provenientes de contribuições sociais, de eventos e de outros meios lícitos para provimento de recursos financeiros, serão utilizadas exclusivamente em benefício das finalidades da Associação.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º A Associação dos Servidores Federais em Educação de Foz do Iguaçu, tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver e incentivar atividades de promoção social, cultural, educacional, desportiva e de qualidade de vida;

II – representar e defender os seus associados no que concernir a direitos e legítimos interesses vinculados à finalidade da Associação;

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



III – manter convênio, intercâmbio ou outra forma de relação institucional, afim de atingir seus objetivos estatutários e regimentais;

IV – abster-se de participar, de qualquer forma, de processos eleitorais externos à Associação, bem como das questões político-partidárias, religiosas, raciais e de gênero;

V – representar os associados junto às suas instituições, no que concernir às atividades fins da Associação;

VI – promover e apoiar atividades alusivas a datas festivas que promovam a integração e a confraternização dos associados e de seus familiares.

Seção III Do Patrimônio

Art. 4º O patrimônio será constituído de bens imóveis e móveis, títulos e valores.

Art. 5º O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva, conforme as disposições regimentais.

Art. 6º Os bens patrimoniais da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, sendo permitidas a alienação e a permuta, bem como a locação para obtenção de receitas.

Parágrafo único - No caso de alienação e permuta de bens imóveis, deverá ser considerado o valor de mercado mediante Laudo de Avaliação, serem adotados os princípios licitatórios e serem aprovadas pela Assembleia Geral.

Seção IV Dos Recursos

Art. 7º Constituem recursos da Associação:

I – as receitas provenientes das contribuições sociais;

II – as receitas eventuais provenientes de taxas extraordinárias;

III – as receitas financeiras;

IV – as receitas provenientes de eventos;

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"



V – as receitas provenientes de locações e de prestações de serviços pela entidade;

VI – os recursos obtidos junto a instituições financeiras;

VII – as doações e patrocínios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma do regimento;

VIII – outras receitas que venham a ocorrer, mediante aprovação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A Contribuição Social é de 1% (um por cento) do valor do vencimento básico ou do salário-base e será paga mensalmente mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta-corrente ou boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente à mensalidade.

§ 2º Cabe à Assembleia Geral autorizar a Diretoria Executiva a criar, em caráter excepcional e por tempo determinado, contribuições e taxas adicionais para atender despesas extraordinárias.

§ 3º Os associados Honorários são isentos de mensalidades.

§ 4º As subvenções e patrocínios, ocorrerão para fins específicos, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º O recebimento de doações de bens móveis ou imóveis ocorrerá para atender as necessidades de operacionalização ou de ampliação das atividades da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 6º As receitas provenientes da utilização do patrimônio da Associação, por intermédio de locação ou de qualquer outra forma, deverão ser documentadas via recibos e contabilizados na tesouraria da Associação.

§ 7º A Associação poderá promover eventos sociais para o público em geral ou exclusivamente para os associados, com a finalidade de arrecadar recursos para a construção e/ou ampliação de espaços físicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como para a manutenção de fundo de reserva para despesas eventuais ou, ainda, para a manutenção das despesas ordinárias.

Seção V Da Dissolução

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"



Art. 8º A Associação dos Servidores Federais em Educação de Foz do Iguaçu, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, conforme dispuser o regimento.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deverá ocorrer dentro do período letivo da UNILA e do IFPR Câmpus Foz do Iguaçu.

Art. 9º Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Parágrafo primeiro – Em caso de extinção, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, efetivado após a liquidação do passivo e o pagamento dos credores reconhecidos, respeitadas as disposições regimentais e a deliberação dos associados na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Na possibilidade de dissidência do grupo de associados pertencentes a uma das instituições de que trata o artigo 1º, observar-se-á as disposições do artigo 2º.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 10. A Associação dos Servidores Federais em Educação de Foz do Iguaçu, é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Seção II Das Categorias Sociais

Art. 11. São três as categorias sociais:

I - associados efetivos;

II – associados contribuintes; e

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



III - associados honorários.

Art. 12. São associados Efetivos, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, do quadro efetivo, ativos ou inativos, da UNILA e do IFPR Câmpus Foz do Iguaçu.

Art. 13. São considerados associados Contribuintes servidores de outras Instituições Federais de Ensino, os contratados temporariamente, os servidores nomeados para cargos de direção ou função gratificada e os colaboradores terceirizados, da UNILA e do IFPR, na forma da legislação vigente, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados.

Art. 14. São associados honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração, por relevantes serviços prestados a entidade, segundo indicação da Diretoria Executiva, na forma do regimento, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados.

Seção III Dos Dependentes

Art. 15. Poderão ser admitidos como dependentes dos associados efetivos e contribuintes:

I – cônjuge;

II - filho;

III – enteado;

IV – menor sob guarda;

V – pais;

VI – outros vínculos mediante comprovação de dependência econômica.

Parágrafo primeiro – A condição de dependente de que tratam os incisos I a IV deverá ocorrer mediante apresentação das certidões civis e decisão judicial correspondentes e o inciso VI poderá ser comprovada, prioritariamente, com a cópia de Declaração do Imposto de Renda da Receita Federal.

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



Parágrafo segundo – Serão equiparados à condição de cônjuge, o companheiro ou companheira, conforme declaração oficial de união estável.

Parágrafo terceiro – A contribuição mensal correspondente ao dependente ocorrerá na forma estabelecida no regimento.

Seção IV

Da Admissão, Desligamento, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 16. Poderão ser admitidos como associados efetivos e contribuintes candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, mediante Proposta de Admissão de Associado, apresentação de documentos e adesão expressa aos instrumentos normativos da Associação.

Art. 17. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do próprio associado à Diretoria Executiva ou automaticamente, quando houver desligamento da Instituição de origem.

Parágrafo único - Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 18. No ato do desligamento o associado deverá quitar seus débitos e/ou outras obrigações pendentes.

Art. 19. São direitos dos associados, desde que estejam sem restrições estatutárias ou regimentais:

I - votar e ser votado;

II- usufruir de todos os benefícios, atividades e vantagens promovidos pela Associação;

III – frequentar a sede social nos horários regulares de funcionamento;

IV – concessão de valores diferenciados, com desconto de até 50% (cinquenta por cento), na aquisição de bilhetes para eventos sociais destinados ao público em geral, promovidos pela própria Associação, de acordo com o que for definido pela organização do evento;

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



V – interpor recurso ao Conselho de Administração, em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância, quando cabível, contra decisões da Diretoria Executiva;

VI – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII – incluir dependentes como beneficiários das atividades da Associação.

Parágrafo único – Estendem-se aos dependentes os direitos descritos nos incisos III e IV.

Art. 20. São deveres dos associados, estendidos, no que couber, aos seus dependentes:

I - pagar as contribuições sociais na data estabelecida;

II - zelar pelos interesses, conceito e patrimônio da Associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades ou problemas que venham a ter conhecimento;

III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas;

IV – acatar as decisões emanadas dos poderes constituídos da Associação, previstas ou que não firmam as normas internas vigentes;

V – respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, associados, funcionários e prepostos presentes às atividades da Associação;

VI – manter dados cadastrais atualizados;

VII – responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio, bem como que forem causados por seus dependentes ou convidados.

VIII - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Seção IV Das Faltas

Art. 21. São consideradas faltas as seguintes condutas:

I – declarar de má-fé e ou prestar informações falsas em quaisquer circunstâncias;

II – ceder credenciais a outrem, a fim de facilitar acesso indevido;

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



- III – fazer adentrar, sem a devida autorização, nas dependências da Associação, pessoas estranhas ao quadro social;
- IV – praticar ato condenável ou comportar-se inconvenientemente nas dependências da Associação ou de outro ambiente sob a sua responsabilidade.
- V – desacatar ou agredir fisicamente qualquer membro ou colaborador da Associação, na sede social ou em qualquer lugar onde a Associação se ache instalada ou representada.
- VI – intitular-se representante da Associação, sem a devida autorização;
- VII – recusar-se infundadamente a cumprir decisões regulamentares;
- VIII – rescindir em infração já punida com advertência ou com suspensão de benefícios;
- IX – descumprir prazos para ressarcimento de danos causados;
- X – causar dano material ao patrimônio da Associação ou moral a qualquer pessoa dentro dela ou que se encontre na condição de sua representante.

Seção V

Das Penalidades

Art. 22. Serão aplicadas penalidades aos associados ou aos dependentes que incorrerem nas faltas de que trata o artigo 22, bem como que infringirem qualquer norma estatutária ou regimental.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades somente ocorrerá mediante sindicância por comissão especial designada pelo Conselho de Administração, assegurada ao acusado ampla defesa e direito ao contraditório, na forma do regimento.

Art. 23. As penalidades poderão ocorrer da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão das atividades;
- III – Cassação de mandato ou de cargo;
- IV – Exclusão do quadro social.

“Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro”



§ 1º As penalidades de que tratam os incisos I e II serão decididas e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos III e IV serão decididas pelo Conselho de Administração e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A suspensão não desobriga o associado do pagamento das contribuições sociais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 24. A Associação dos Servidores Federais em Educação de Foz do Iguaçu terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos de que trata o *caput* não dará direito, em nenhuma hipótese, a percepção de vantagem pecuniária.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída pelos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes, alterar ou modificar o estatuto



social, decidir sobre a extinção da sociedade e sobre outros temas previstos neste Estatuto.

Art. 27. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente a cada seis meses do exercício contábil e extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos do parágrafo único do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, mediante editais, publicados no sítio eletrônico da entidade, afixados em lugares públicos e visíveis e encaminhado por e-mail para os associados, com 07 (sete) dias de antecedência, dentro do período letivo das Instituições de origem dos associados.

Parágrafo segundo – O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Parágrafo terceiro - Somente nos casos de notória urgência de decisão, poderá haver convocação para Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária quando for requerida pelos associados, ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido oficial pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outra pessoa por ele designada, nos termos do artigo 28.

Art. 29. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro - Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra:

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



I - Por aclamação;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto.

Parágrafo segundo – As decisões de natureza pessoal se darão sempre por escrutínio secreto.

Art. 33. Só poderão votar e ser votado nas Assembleias Gerais os associados efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 34. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Autorizar a Diretoria Executiva a conceder títulos de associados Honorários;

II – Deliberar sobre a reforma total ou parcial do presente Estatuto;

III – Aprovar o Regimento Interno da Associação e deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, a reforma parcial ou total do Regimento Interno;

IV – Autorizar a Diretoria Executiva criar contribuições e taxas excepcionais;

V – Apreciar recurso interposto por Associado;

VI – Eleger, empossar e destituir os membros eleitos para a Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a destinação de seu patrimônio, na forma do art. 8º deste Estatuto;

VIII – Aprovar as contas anuais;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros associados em primeira convocação e quórum nunca inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 35. O Conselho de Administração (Conad) tem por finalidade deliberar sobre atos de gestão da Diretoria Executiva, tais como:

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



I – Contas, orçamentos e relatórios anuais;

II – Deliberar sobre as estratégias necessárias para a consecução dos objetivos da Associação;

III – Criar comissões especiais, sempre que se fizer necessário;

IV – Julgar e decidir recursos em segunda instância;

V – Aprovar a criação de coordenações especiais, grupos de trabalhos, comissões, cargos e funções, submetida pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo primeiro – O Conad terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as matérias de sua competência, exceto nos casos de recurso que será de 10 (dez) dias.

Art. 36. O Conad é constituído de 06 (seis) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma que segue:

I – 04 (quatro) titulares eleitos pela Assembleia Geral entre os associados efetivos, sendo 02 (dois) da UNILA e 02 (dois) do IFPR;

II – 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) da UNILA e 01 (um) do IFPR;

III – 02 (dois) natos, sendo o presidente e o vice-presidente, da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A eleição dos membros ocorrerá por sufrágio universal e voto secreto e direto, na forma estabelecida no regimento, sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral.

Parágrafo segundo – No impedimento de permanência de qualquer membro eleito, assumirá a titularidade tantos candidatos eleitos, na ordem decrescente dos números de votos obtidos, no pleito vigente.

Parágrafo terceiro – Estará impedido de se candidatar ao Conad o associado que não tenha exercido integralmente o seu mandato e ou que o mesmo tenha sido considerado culpado em apuração por irregularidade, nos termos do regimento.

Art. 37. A presidência do Conad será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva, com voto de qualidade.



Parágrafo único – Na ausência do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente da Diretoria Executiva e na ausência de ambos outro membro do Conad mais antigo no quadro social, prioritariamente, ou o de maior idade.

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 39. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 40. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 01 (uma) recondução:

Art. 42. Os diretores serão eleitos por sufrágio universal e voto secreto e direto, sendo os eleitos empossados, no prazo de 10 (dez) dias do escrutínio, pelo Conselho de Administração, mediante termo de posse e registro no livro de atas.

Art. 43. A Diretoria Executiva poderá, sob aprovação do Conad, instituir coordenações especiais, grupos de trabalhos, comissões, cargos e funções, por intermédio de portarias, a fim de atender mais amplamente os objetivos da Associação.

Art. 44. A Diretoria Executiva é considerada em reunião permanente nos termos do regimento.

Art. 45. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 46. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de 03 (três) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"



I – administrar a Associação e todas as instalações físicas necessárias ao seu pleno funcionamento;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais instrumentos normativos;

III – propor à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, projetos de ações, instalações e de criação de taxas adicionais às contribuições sociais;

IV – zelar pelo patrimônio da Associação, tomando, quando necessário, as medidas cabíveis à indenização dos danos e prejuízos causados por associados e terceiros;

V – elaborar e propor ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte, bem como suas alterações;

VI – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal, o balanço anual e a prestação de contas, até a primeira quinzena de fevereiro do exercício seguinte;

VII – propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados Honorários, na forma do regimento;

VIII – convocar, sempre que necessário, o Conselho de Administração;

IX – adquirir, construir e reformar bens patrimoniais, assim como firmar contratos e demais instrumentos legais para essa finalidade, na forma do regimento.

Art. 48. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e instalar a Assembleia Geral;

II – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conad;

IV – administrar as relações de trabalho com os funcionários e colaboradores da Associação;

V – submeter ao Conad atos normativos e administrativos;

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"



VI – abrir conta-corrente e assinar cheques e demais documentos necessários à administração financeira da Associação, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, ou ainda com o vice-presidente.

VIII – praticar outros atos inerentes à administração da Associação, nos termos do regimento.

Art. 49. Estará impedido de se candidatar à Diretoria Executiva, aquele associado que não tenha exercido integralmente o seu mandato e ou que o mesmo tenha sido considerado culpado em apuração por irregularidade, nos termos do regimento.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e (03) três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de três anos, sem recondução.

Art. 51. As decisões tomadas em reunião serão registradas em atas.

Art. 52. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus membros, sempre na primeira reunião de cada exercício financeiro, para mandato de um ano.

Art. 53. O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização da gestão orçamentária e financeira, cabendo-lhe recorrer, sempre que necessário, ao parecer de técnicos ou peritos.

Art. 54. A Diretoria Executiva dará todo o suporte administrativo e financeiro de que o Conselho Fiscal precisar.

Art. 55. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;

II - lavrar em livro próprio ou emitir relatório circunstanciado do resultado dos exames realizados, seja de rotina ou por demanda de um ou mais associados;

III – apreciar e emitir parecer sobre o plano de trabalho, contas anuais, relatórios das atividades e o orçamento anual, da Diretoria Executiva;

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



IV – analisar os balancetes e a documentação comprobatórias das despesas e receitas da entidade;

V – denunciar fraudes e informar erros ao Conad, podendo sugerir medidas para saná-los, nos termos do regimento.

Capítulo II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Convocação

Art. 56. A convocação das eleições para Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal será feita por Comissão Eleitoral e dar-se-á, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 57. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral instituída por ato do Presidente da Entidade.

Art. 58. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 01 (um) representante do Conad, 01 (um) representante da Diretoria Executiva e 03 (três) associados efetivos escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Os representantes do Conad e da Diretoria Executiva deverão ser membros eleitos ou natos, conforme o caso.

Parágrafo segundo – Os representantes dos associados serão escolhidos entre os associados efetivos que não pertençam ao Conad e à Diretoria Executiva.

Art. 59. Os membros da Comissão Eleitoral serão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ou suplentes.

Art. 60. Todos os candidatos são fiscais natos do processo eleitoral.

Art. 61. Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar edital com as normas do processo eleitoral;

II – receber as inscrições e proceder aos registros de chapas ou de candidatos;

*“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”*



- III – impugnar candidaturas, conforme as normas do processo;
- IV – designar membros de mesas receptoras e apuradora de votos, bem como proceder aos registros de fiscais do escrutínio;
- V – guardar com segurança e manter inviolável as urnas, até o início dos trabalhos de apuração dos votos;
- VI – elaborar a lista de votantes;
- VII – receber e julgar os recursos interpostos em primeira instância;
- VIII – dirimir dúvidas e sanar situações omissas neste Estatuto e no Edital do processo.

Seção III Do Edital

Art. 62. O Edital do processo eleitoral deverá contar, no mínimo:

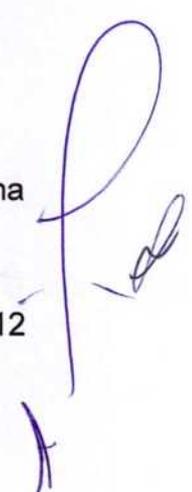
- I – requisitos para candidaturas e prazos para inscrições de registros;
- II - data, horário e locais de votação;
- III – prazos e meios para interposições de recursos em primeira e segunda instâncias;
- IV – regras e prazos para impugnações de candidaturas e de fiscais;
- V – regramentos indispensáveis para a campanha eleitoral;

Seção IV Das Condições de Elegibilidade

Art. 63. Poderá ser elegível associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I – com no mínimo seis meses consecutivos no quadro social;
- II – que não tenha as suas contas relativas ao exercício de cargo ou função na entidade rejeitadas por irregularidade;
- III – que não tenha sofrido pena de suspensão prevista neste Estatuto, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"





TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, mediante votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fará distribuir a todos os associados adimplentes com a tesouraria, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Art. 65. É vedada a contratação de parentes, de até terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 66. Os associados respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da entidade, nos limites estabelecidos pelo regimento.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, conforme a sua natureza e área de competência, pela Assembleia Geral, pelo Conad ou pela Diretoria Executiva.

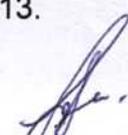
Art. 68. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2013.




Antonio Warner Lucas Alves
Presidente




Flávio Lúcio Alves Pedrosa
1º Secretário


Dr. Bruno Fernando M. Migliozi
Advogado – OAB/PR nº 19.497



“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”